ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038 /2025.

Macaé, 08 de maio de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Inicialmente, vimos pelo presente cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros dessa Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a essa Augusta Casa Legislativa com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a inclusão da Vantagem Pecuniária Permanente Variável no cálculo dos benefícios previdenciários pagos pelo MACAEPREV aos ocupantes do cargo de Fiscal, visando ainda a revogação da Lei Complementar Municipal nº 338/2024.

É imperioso esclarecer que o presente Projeto de Lei Complementar possui como objetivo adequar o cálculo da aposentadoria dos ocupantes do cargo de Fiscal às peculiaridades do cargo, visando dirimir conflito e diminuir o crescente número de processos de revisão de aposentadoria em trâmite no MACAEPREV.

Confiante na relevância desta iniciativa submeto-a à análise e deliberação desta Augusta Casa Legislativa, na certeza de que contará com o apoio dos Nobres Vereadores.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR ALAN MANSUR PEREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 006 /2025

Dispõe sobre a aplicabilidade das vantagens pecuniárias permanentes variáveis no cálculo dos proventos oriundos de benefícios previdenciários pagos pelo MACAEPREV às carreiras fiscais na forma da lei e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo das carreiras fiscais, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 138/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se a vantagem pecuniária possuir natureza permanente variável, assim reconhecida por lei, o valor dessas vantagens integrará o cálculo para apuração dos proventos de aposentadoria, sendo considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência que esteve vinculado, correspondentes a 80% do período contributivo proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem a partir de julho de 1994 ou desde o inicio da contribuição, se posterior à referida competência.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº 338/2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO